



**Resposta 16/12/2020 15:40:27**

Resposta ao pedido de esclarecimento RELATÓRIO Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado via email: [impugna.proad@ufca.edu.br](mailto:impugna.proad@ufca.edu.br), remetido pela pessoa jurídica XXXXXXXX, através do(a) Sr(a) XXXXXXXX, na data de 14/12/2020. Segue transcrição da mensagem: Prezados Senhores, bom dia. Em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, solicitamos os seguintes esclarecimentos: 1. Tendo em vista que a licitação em referência será realizada na modalidade PREGÃO, em regime de empreitada por preço unitário); devido à prática de mercado, será aceito o Valor Unitário de R\$ 0,0001 (com quatro casas decimais após a vírgula) para a Taxa de Agenciamento de Viagens? 2. Após a abertura para lances nos itens 1, 2 e 3, será aceito lance total no valor de R\$ 0,0001 (exemplo item 1: 934 x R\$ 0,0001 = R\$ 0,0001) ou obrigatoriamente terá que ser o resultado da multiplicação da quantidade pelo valor unitário da taxa de agenciamento (exemplo item 1: 934 x R\$ 0,0001 = R\$ 0,0934) conforme tela abaixo (utilizada no portal COMPRASNET para cadastramento de proposta)? 3. Qual será o processo utilizado para o desempate entre empresas ME e EPP e outras empresas, se houver cadastramento de proposta de mesmo valor e ausência de lances? Será aplicado SORTEIO, conforme determina a Lei 8666/93 em seu art. 45? 4. É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na localidade? 5. Será permitida a cobrança de Taxa DU ou a única remuneração da licitante vencedora será o valor unitário da taxa de agenciamento de viagens? 6. O faturamento poderá ser quinzenal ou mensal com pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada fatura? 7. Conforme item 15.1 do Anexo I - Termo de Referência, "a emissão da fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços". Por recebimento definitivo dos serviços entende-se a emissão dos bilhetes e/ou dos serviços correlatos, objeto do edital? DA TEMPESTIVIDADE Consoante o caput do artigo 23 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, repetido no item 23.4 do edital, o pedido de esclarecimento deverá ser enviado até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Tendo-se a data de 18 de dezembro de 2020 como a data da abertura da sessão, conclui-se que o pedido é TEMPESTIVO DO MÉRITO Segue a resposta: Prezado, boa tarde. Seguem as respostas. 1º Tendo em vista que a licitação em referência será realizada na modalidade PREGÃO, em regime de empreitada por preço unitário); devido à prática de mercado, será aceito o Valor Unitário de R\$ 0,0001 (com quatro casas decimais após a vírgula) para a Taxa de Agenciamento de Viagens? RESPOSTA - Com a supressão do subitem 7.1.2.4 que previa que os preços deveriam conter até duas casas decimais após a vírgula, torna-se possível o registro de valor com até quatro casas decimais após a vírgula, o que inclui o valor 0,0001, salvo se houver alguma restrição funcional do sistema comprasnet para tal registro de valor. 2º Após a abertura para lances nos itens 1, 2 e 3, será aceito lance total no valor de R\$ 0,0001 (exemplo item 1: 934 x R\$ 0,0001 = R\$ 0,0001) ou obrigatoriamente terá que ser o resultado da multiplicação da quantidade pelo valor unitário da taxa de agenciamento (exemplo item 1: 934 x R\$ 0,0001 = R\$ 0,0934) conforme tela abaixo (utilizada no portal COMPRASNET para cadastramento de proposta)? RESPOSTA - Devido a limitação do próprio sistema, em não aceitar intervalo mínimo entre os lances menor que 0,01, tivemos que registrar intervalo mínimo entre os lance com o valor de 0,01. Desta forma, acreditamos que os participantes concorrerão com seus valores registrados nas suas respectivas propostas eletrônicas. 3º Qual será o processo utilizado para o desempate entre empresas ME e EPP e outras empresas, se houver cadastramento de proposta de mesmo valor e ausência de lances? Será aplicado SORTEIO, conforme determina a Lei 8666/93 em seu art. 45? RESPOSTA - Seguem as disposições do edital quanto aos critérios de desempate: "8.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: 8.20.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. 8.20.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. 8.20.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. 8.20.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. 8.20.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. 8.21. Não havendo licitante que atenda à primeira hipótese de desempate (aquele previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006), serão aplicados os critérios de desempate do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. 8.21.1. Estes critérios também serão aplicados no caso de não existir envio de lances após o início da fase competitiva. 8.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas." 4º É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na localidade? RESPOSTA - Não é obrigatório, tendo em vista o previsto no Termo de Referência (TR), que afirma que a empresa deverá realizar os atendimentos por meio de central de atendimento específica, telefone e/ou e-mail. Todas as solicitações de emissão de passagens serão exclusivamente encaminhadas via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), conforme legislação vigente, com exceção apenas nos casos de urgência justificada ou quando houver impossibilidade de utilização do referido sistema. Seguem as disposições contidas no Edital e Termo de Referência: "2.23. SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, é o sistema de uso obrigatório pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES, inclusive autarquias e fundações, para a concessão, registro, acompanhamento e controle de diárias e passagens; 7.2.3. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em casos de indisponibilidade do SCDP cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone, somente por servidores formalmente designados. 7.2.2. Para recepção das solicitações registradas no SCDP, a CONTRATADA receberá login e senha de acesso a módulo específico do sistema, possibilitando a visualização das solicitações pendentes.

7.3.1. A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio do SCDP ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados." 5º Será permitida a cobrança de Taxa DU ou a única remuneração da licitante vencedora será o valor unitário da taxa de agenciamento de viagens? RESPOSTA - A única remuneração da licitante vencedora é a taxa de agenciamento, conforme previsto em TR. 6º O faturamento poderá ser quinzenal ou decendial com pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada fatura? RESPOSTA - Levando-se em consideração o fluxo de emissão de passagens aéreas e serviços correlatos da contratante, bem como os processos para pagamentos das faturas, o faturamento deverá ser quinzenal, com respectivos pagamentos efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. 7º Conforme item 15.1 do Anexo I – Termo de Referência, "a emissão da fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços". Por recebimento definitivo dos serviço entende-se a emissão dos bilhetes e/ou dos serviços correlatos, objeto do edital? RESPOSTA - Sim, os bilhetes e/ou serviços correlatos só poderão ser faturados após a definitiva emissão dos mesmos. Juazeiro do Norte-CE, 16 de dezembro de 2020 Atenciosamente, Francisco Gleilson Clementino Magalhães Pregoeiro oficial

Fechar